

Lei

LEI Nº. 4.549, DE 06 DE MARÇO DE 2.023.

“Dispõe sobre a alienação de imóveis de propriedade do Município de Ponta Porã e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante licitação na modalidade leilão, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os imóveis abaixo relacionados:

- a) Lote 01 da Quadra 17, do loteamento denominado Jardim Ibirapuera, matrícula n. 59.701, medindo 12,998x25,00, com área total de 324,95m², avaliado em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);
- b) Lote 02 da Quadra 17, do loteamento denominado Jardim Ibirapuera, matrícula n. 59.702, medindo 10,00x25,00, com área total de 250,00m², avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
- c) Lote 03 da Quadra 17, do loteamento denominado Jardim Ibirapuera, matrícula n. 59.703, medindo 10,00x25,00, com área total de 250,00m², avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
- d) Lote 04 da Quadra 17, do loteamento denominado Jardim Ibirapuera, matrícula n. 59.704, medindo 10,00x25,00, com área total de 250,00m², avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
- e) Lote 05 da Quadra 17, do loteamento denominado Jardim Ibirapuera, matrícula n. 59.705, medindo 10,00x25,00, com área total de 250,00m², avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
- f) Lote 06 da Quadra 17, do loteamento denominado Jardim Ibirapuera, matrícula n. 59.706, medindo 10,00x25,00, com área total de 250,00m², avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
- g) Lote 07 da Quadra 17, do loteamento denominado Jardim Ibirapuera, matrícula n. 59.707, medindo 10,00x25,00, com área total de 250,00m², avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
- h) Lote 08 da Quadra 17, do loteamento denominado Jardim Ibirapuera, matrícula n. 59.708, medindo 12,00x25,00, com área total de 300,00m², avaliado em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
- i) Lote 09 da Quadra 17, do loteamento denominado Jardim Ibirapuera, matrícula n. 59.709, medindo 12,998x25,00, com área total de 324,95m², avaliado em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);
- j) Lote 10 da Quadra 17, do loteamento denominado Jardim Ibirapuera, matrícula n. 59.710, medindo 10,00x25,00, com área total de 250,00m², avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
- k) Lote 11 da Quadra 17, do loteamento denominado Jardim Ibirapuera, matrícula n. 59.711, medindo 10,00x25,00, com área total de 250,00m², avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
- l) Lote 12 da Quadra 17, do loteamento denominado Jardim Ibirapuera, matrícula n. 59.712, medindo 10,00x25,00, com área total de 250,00m², avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
- m) Lote 13 da Quadra 17, do loteamento denominado Jardim Ibirapuera, matrícula n. 59.713, medindo 10,00x25,00, com área total de 250,00m², avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
- n) Lote 14 da Quadra 17, do loteamento denominado Jardim Ibirapuera, matrícula n. 59.714, medindo 10,00x25,00, com área total de 250,00m², avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
- o) Lote 15 da Quadra 17, do loteamento denominado Jardim Ibirapuera, matrícula n. 59.715, medindo 10,00x25,00, com área total de 250,00m², avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
- p) Lote 16 da Quadra 17, do loteamento denominado Jardim Ibirapuera, matrícula n. 59.716, medindo 12,00x25,00, com área total de 300,00m², avaliado em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Art. 2º - O preço da alienação de cada imóvel será processado, conforme laudo de avaliação, parte integrante desta lei, nos termos da alínea "f", do inciso I, do artigo 17, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O valor da alienação deverá ser pago ao Município de Ponta Porã à vista ou em até 03 (três) prestações iguais e sucessivas.

§2º - Na falta de pagamento no vencimento de qualquer parcela devida, será esta acrescida da multa de 10% (dez por cento), além dos juros de mora, calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

§3º - O adquirente que deixar de efetuar o pagamento de pelo menos 02 (duas) parcelas mensais consecutivas terá a venda cancelada, retornando o bem ao patrimônio do Município de Ponta Porã, sem que assista ao adquirente direito a qualquer indenização ou retenção sobre o imóvel.

§4º - As demais condições para a alienação serão estipuladas no Edital de Licitação.

Art. 3º - A escritura de transferência será outorgada ao adquirente, após a liquidação integral do preço ofertado.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública e seu registro serão suportadas pelo adquirente do imóvel.

Art. 4º - Para viabilizar a alienação, o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã, fica desafetados de sua destinação original.

Art. 5º. Fica revogada a Lei Municipal n. 4.405, de 21 de março de 2019.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 06 de março de 2023.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

LEI Nº. 4.550, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

“Altera a Lei n. 4.450, de 10 de dezembro de 2020, que institui no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde a Gratificação por Desempenho, vinculada ao Programa Nacional Previne Brasil - e dá outras providências”.

Autor: **Poder Executivo.**

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 1º, 2º, 6º, 7º e 8º da Lei n. 4.450, de 10 de dezembro de 2020, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º.** [...]”

§1º. Serão contemplados com o incentivo de que trata o *caput*, enfermeiros, dentistas, médicos, auxiliares e técnicos de enfermagem, auxiliares e técnicos de saúde bucal, agente comunitário de saúde, administrativos lotados na recepção e farmácia, profissionais de nível superior, que estejam vinculados à Atenção Primária à Saúde, serviços gerais e demais servidores que prestam serviços na Secretaria Municipal de Saúde compondo as equipes técnicas I e II.

[...]

§2º. A gratificação prevista no *caput* deste artigo, não será devida aos servidores licenciados de suas funções, afastados, aposentados e que não possuam vínculo empregatício com o Município de Ponta Porã”.

“**Art. 2º.** A gratificação prevista no *caput* deste artigo será concedida mediante apuração no Sistema de Informações, utilizado para acompanhamento dos indicadores contratado pela Secretaria Municipal de Saúde, levando em conta a real porcentagem, retirando as inconsistências cadastrais, que será apurada pelos Técnicos I e Técnicos II, que serão divididos em grupos.

§1º. Os Técnicos I e II serão divididos em grupos, por indicador, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e apuração do cumprimento das metas estabelecidas em todas as Unidades de Saúde da Atenção Primária, devidamente cadastrados pelo Ministério da Saúde.

§2º. Serão identificados como indicadores os previstos na Portaria Ministerial GM/MS n. 102, de 20 de janeiro de 2022, e o cumprimento destes deverão seguir as determinantes de saúde, associados aos seguintes problemas, considerados prioritários, evitáveis e passíveis de intervenção:

I - proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas de pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação;

II - proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;

III - proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;

IV - proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS;

V - proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *haemophilus influenzae* tipo b e Poliomielite inativada;

VI - proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre; e

VII - proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre.

§3º. O incentivo previsto no *caput* não será devido aos servidores caso o Município de Ponta Porã deixe de receber o recurso pelo descumprimento das metas.

[...]”.

“**Art. 6º.** A gratificação a que se refere o artigo 1º desta Lei será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos na Portaria Ministerial GM/MS nº 102, de 20 de janeiro de 2022, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho.

I- O montante recebido pelo resultado da avaliação será destinado da seguinte forma: